



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 3.688, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**Art. 5º** O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo Município, até o décimo dia de cada mês, será de R\$ 1.400,00 (um mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos, observado o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 6º** Para execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 11.200,00 (onze mil e duzentos reais); observando a seguinte rubrica orçamentária: 01.01.04.122.7002.2.279.337170.01.1100000, proveniente de anulação da rubrica orçamentária: 01.01.04.122.7002.2.279.339039.01.1100000.

**Art. 7º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.621, de 13 de julho de 2021; a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; e, a Lei Orçamentária Anual nº 3.647, de 21 de dezembro de 2021; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Ficam alterados aos Anexos II, III e VI que acompanham a Lei do Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 20 de setembro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**GUSTAVO DE FREITAS**  
**CHEFE DE GABINETE EM EXERCÍCIO**